



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso Nº ACORES-51-2019-19

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 3

Competitividade das Empresas Regionais.

Prioridade de Investimento 3.1

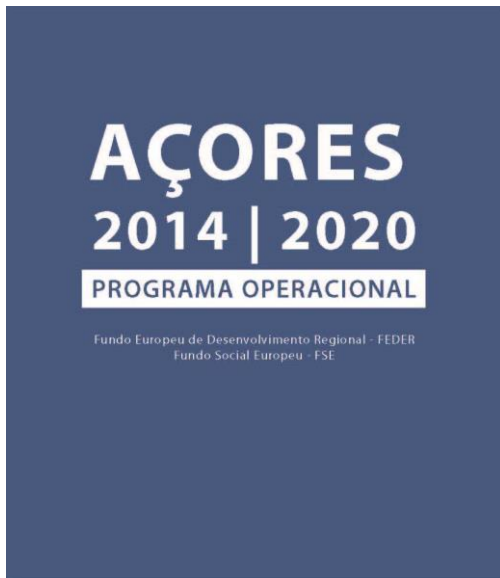
“Promoção do espírito empresarial, facilitando, nomeadamente, o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de incubadoras de empresas”.

Objetivo Específico 3.1.1

“Promover o empreendedorismo qualificado e criativo, enquanto potencial de inovação e regeneração dos tecidos económicos setoriais e regionais.”

Natureza da Intervenção

Criação, expansão ou requalificação de infraestruturas de incubação de empresas de base tecnológica, temática e local.



Índice

	Págs.
1. Objetivos.....	3
2. _Beneficiários	4
3. _Tipologias de operação	4
4. _Definições	4
5. _Âmbito Geográfico.....	4
6. _Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento	4
7. _Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas.....	4
8. _Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
9. _Critérios de elegibilidade das operações.....	6
10. _Elegibilidade das despesas.....	7
11. _Seleção de candidaturas	8
12. _Identificação dos resultados a alcançar.....	8
13. _Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	8
14. _Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário.....	10
15. _Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento.....	11
16. _Acompanhamento e controlo da execução da operação.....	11
17. _Condições de alteração da operação.....	11
18. _Contatos.....	12
Anexo 1 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos.....	13

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional (PO) Açores 2020 e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

As Autarquias Locais e demais autoridades públicas regionais e parceiros de âmbito económico foram contactados para apresentação de elementos de justificação de investimentos no âmbito de espaços de incubação de empresas, em ordem a se preparar uma proposta de mapeamento destas infraestruturas aos serviços da Comissão Europeia para aprovação, conforme estipula o Acordo de Parceria com Portugal e também o próprio PO Açores 2020, no âmbito da Prioridade de Investimento 3.1.

O presente aviso visa a abertura de candidaturas a esta temática da incubação de empresas, após a Comissão Europeia ter notificado a Autoridade de Gestão do PO AÇORES 2020 da aceitação do exercício de mapeamento oportunamente submetido.

1. Objetivos

O Plano Estratégico para o Fomento do Empreendedorismo da Região Autónoma dos Açores (PEFERAA) aponta vários domínios de intervenção prioritária, com uma envolvente pautada pelos níveis de formação da população, pela reduzida dimensão do mercado local, pela dificuldade de acesso aos mercados externos à Região e também a uma mentalidade, embora em transformação, pontualmente com pouca propensão ao empreendedorismo.

O fomento e o apoio a iniciativas no âmbito do empreendedorismo afiguram-se como uma das vias para colmatar algumas falhas e lacunas.

Pela experiência adquirida neste domínio, o fomento do empreendedorismo não deverá sustentar-se exclusivamente em apoios financeiros aos planos de negócios, mas noutras ações de natureza promocional, de demonstração e de criação de condições para o desenvolvimento do espírito empreendedor, mas também disponibilizar espaços físicos, devidamente estruturados e preparados para acolher as empresas em incubação, disponibilizando serviços e proporcionando economias externas, numa fase tão crítica de arranque de uma empresa.

O resultado esperado com o apoio à criação, expansão ou requalificação de infraestruturas de incubação de empresas de base tecnológica, temática e local é aumentar a dinâmica empreendedora na Região, com tradução prática no aumento de criação de empresas em novos setores da economia regional.

2. Beneficiários

Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores.

3. Tipologia das operações

Criação, expansão ou requalificação de infraestruturas de incubação de empresas de base local.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação FEDER máxima afeta ao presente Aviso é de € 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades, procedimento e prazo para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente AAC a apresentação de candidaturas decorrerá desde 14 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Documento que titula legalmente o beneficiário a desenvolver as atividades associadas às tipologias de operação a que se candidata;
- b) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- c) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro.

7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Evidência da demonstração do enquadramento da operação no mapeamento aprovado;
- b) Plano Estratégico de Desenvolvimento da Incubadora ou Estratégia Local de Desenvolvimento;
- c) Caracterização do conjunto das atividades a desenvolver, sua articulação e coerência interna;
- d) Lista atualizada das empresas localizadas nos espaços existentes, incluindo a respetiva CAE da atividade e o emprego, no caso de infraestruturas existentes a ampliar/qualificar;
- e) Informação sobre indicadores de realização e de resultado da operação, identificando de forma clara os resultados a atingir;
- f) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente AAC;
- g) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- h) Pareceres/licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- i) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- j) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s));
- k) Demonstrar a sustentabilidade financeira futura, bem como à sua capacidade de prestação de serviços às empresas residentes e não residentes;

- I) Demonstração da razoabilidade dos custos de funcionamento associados à infraestrutura em comparação com os investimentos equivalentes realizados em períodos de programação anterior e/ou atual.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, os beneficiários são os previstos no número 2 do presente AAC.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

9. Critérios de elegibilidade das operações

9.1. Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do enquadramento no exercício de mapeamento aceite pela Comissão Europeia;
- b) Demonstrar adequado grau de maturidade da proposta apresentada. Quando aplicável, apresentar o projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais;
- c) Demonstrar que se encontra assegurada a contrapartida do financiamento;
- d) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
- e) Demonstrar o cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- f) Demonstrar o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência devem ser tidas em conta na elaboração e implementação do projeto.

9.2 O apoio às incubadoras será condicionado à verificação da sua sustentabilidade futura em termos financeiros, bem como à sua capacidade de prestação de serviços às empresas residentes e não residentes.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso.

10.1.1 Para efeitos da alínea c) do referido artigo, estabelece-se o seguinte:

Em caso de expropriação por utilidade pública, a base elegível é calculada com base no julgamento fixando o montante da compensação, com exceção da taxa de inscrição de hipoteca e honorários de advogados.

Os terrenos ou os edifícios devem ser mantidos na posse do beneficiário e afetos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação do cofinanciamento da operação e no termo de aceitação celebrado com o beneficiário.

10.1.2 O programa prevê o apoio às atividades de gestão, limitado a novas incubadoras e abrangendo somente o período inicial do seu lançamento com um horizonte temporal limitado (não superior a 2 anos).

A Autoridade de Gestão pode estipular em orientações técnicas o estabelecimento de custos máximos de referência para as despesas com as atividades de gestão.

10.2. Despesas não Elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Exceção fazem-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela

legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;

- f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- j) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios legais aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentada no Anexo 1, referente às tipologias de operação contantes do ponto 3. do presente AAC.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6. do presente AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente AAC;
- b) Seleção da candidatura admitida através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 e constantes do Anexo 1 ao presente AAC;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo de análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise da candidatura e antes de ser adotada a decisão final, o beneficiário será ouvido no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão à entidade proponente:

- a) A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;

- iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

A entidade beneficiária fica ainda obrigada a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;

- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

16. Acompanhamento e controlo da execução da operação

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 14 de maio de 2019

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui von Amann

Anexo 1

Metodologia para a determinação do Mérito dos Projetos

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios (sendo 1 o valor mais fraco e 5 o valor mais forte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,40A + 0,3B + 0,3C$$

A candidatura será selecionada com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos.

TIPOLOGIA DE INVESTIMENTO - INCUBADORAS DE BASE LOCAL

A. Eficácia – Serviços Oferecidos (40%)

Será avaliada a diversidade de oferta de serviços de apoio aos empreendedores na incubadora, não obrigatórios, proporcionados para além dos obrigatórios, da seguinte forma:

Cada serviço básico não obrigatório a disponibilizar é pontuado com 1 ponto, considerando-se os seguintes serviços:

- Lugares de parque automóvel
- Manutenção e conservação de áreas e infraestruturas comuns: arruamentos, espaços verdes, zonas de circulação
- Manutenção e conservação das redes secundárias de serviços de água, eletricidade, telecomunicações, esgotos e ar condicionado nas áreas comuns.
- Manutenção e conservação dos equipamentos de interesse coletivo: sinalização, iluminação exterior, áreas de lazer.
- Água, eletricidade e demais fornecimentos relativos às áreas de circulação e aos espaços de uso geral, bem como dos espaços ocupados no que destes fornecimentos for aplicável.

Cada serviço avançado a disponibilizar será pontuado com 2 pontos, considerando-se os seguintes serviços:

- Rede de Mentoring;
- Equipas de apoio nas áreas relacionadas com o negócio;
- Apoio no acesso a fontes de financiamento;
- Interligação com entidades de interesse para o negócio, mediante acesso a uma Rede de Parceiros.

Para uma soma inferior a 2, o critério terá 1 ponto

Para uma soma entre 2 e 3, o critério terá 2 pontos

Para uma soma entre 3 a 4, o critério terá 3 pontos

Para uma soma superior a 4, o critério terá 5 pontos.

B – Sustentabilidade, Qualidade e Eficiência (30%)

Este critério subdivide-se em 3 subcritérios, um primeiro relacionado com a avaliação da Estratégico Local de Desenvolvimento, um segundo onde se avalia o nível da equipa de gestão e um terceiro relacionado com o nível de custos apresentados para o funcionamento da infraestrutura.

Subcritérios:

Estratégia Local de Desenvolvimento (40%)

Serão avaliados os seguintes aspetos da estratégia submetida:

- i. Evidências do envolvimento dos atores-locais (reuniões, workshops, seminários) na definição da estratégia;
- ii. Existência de projetos de cooperação;
- iii. Clareza da estratégia;
- iv. Contributo para a resolução dos problemas identificados;
- v. Demonstração das fontes de financiamento.

Este subcritério será pontuado numa escala de 1 a 5, do seguinte modo:

Falta de abordagem aos pontos obrigatórios da estratégia – 1 ponto

Abordagem pouco clara e falta de evidência de uma estratégia – 2 pontos

Evidência do cumprimento dos requisitos – 3 pontos

Para além da evidência do cumprimento dos requisitos, há a apresentação de aspetos inovadores em pelo menos 1 requisito da Estratégia – 4 pontos

Para além da evidência do cumprimento dos requisitos, há a apresentação de aspetos inovadores em pelo menos 2 requisitos da Estratégia – 5 pontos.

Qualidade de Gestão (30%)

Será avaliada a composição e a qualificação dos Recursos Humanos afetos à Incubadora de Base Local com base na qualificação da equipa responsável pela dinamização da incubadora, analisada através dos seus currículos académicos e profissionais.

Este subcritério será pontuado numa escala de 1 a 5, do seguinte modo:

Não há evidência na estrutura de gestão de experiência profissional adequada à função e/ou mais de metade da equipa de gestão com formação académica inferior a licenciatura – 1 ponto

Evidência na estrutura de gestão de adequabilidade do curriculum da equipa de gestão à função, com pelo menos mais de metade da equipa ao nível de licenciatura – 3 pontos

Evidência na estrutura de gestão de adequabilidade do curriculum da equipa de gestão à função e com pelo menos 1 doutor e mais de metade da restante equipa ao nível de licenciatura – 5 pontos.

Coerência de custos(30%)

Coerência dos custos apresentados para o funcionamento da infraestrutura através de benchmarking com projetos equivalentes de períodos de programação anteriores e do atual, com a seguinte grelha de pontuação:

- Variação de custos superior a 40% - 1 ponto
- Variação de custos entre 26% e 40% - 2 pontos
- Variação de custos até 25% - 3 pontos
- Variação de custos inferior a 10% - 4 pontos
- Poupança/redução de custos – 5 pontos.

C – Impacte e resultados (30%)

Este critério subdivide-se em 2 subcritérios, um primeiro relacionado com o número de empresas criadas e um segundo com número de postos de trabalho por empresa.

Criação de empresas (50%)

O benchmarking com estruturas equivalentes será o critério principal para aferir da capacidade da infraestrutura em gerar empresas. Porém, face às limitações da própria natureza da infraestrutura – incubação – e o tempo necessário para validar efetivamente o número de empresas que possam passar ao estágio seguinte ao de incubação, o subcritério fundamenta-se na proposta de instalação de empreendedores na incubadora, que integra a candidatura, nos seguintes termos:

- Taxa de ocupação inicial inferior a 15% - 1 ponto
- Taxa de ocupação inicial entre 15 a 19% - 2 pontos
- Taxa de ocupação inicial entre 20 a 40% - 3 pontos
- Taxa de ocupação inicial entre 40 a 60% - 4 pontos
- Taxa de ocupação inicial superior a 60% - 5 pontos.

Este critério subdivide-se em 2 subcritérios, um primeiro relacionado com o número de empresas criadas e um segundo com número de postos de trabalho por empresa.

Criação de Emprego (50%)

O benchmarking com estruturas equivalentes servirá para aferir da capacidade da infraestrutura em gerar empresas. Porém, face às limitações da própria natureza da infraestrutura – incubação – e o tempo necessário para validar efetivamente o volume de emprego associado à incubação das empresas, o subcritério fundamenta-se na proposta de número de postos de trabalho por empresa que integra a candidatura, nos seguintes termos:

- Criação média de 1 posto de trabalho por empresa instalada – 1 ponto
- Criação média de pelo menos 2 a 3 postos de trabalho por empresa instalada – 2 pontos
- Criação média de mais de 3 postos de trabalho por empresa instalada – 3 pontos.

Anexo 2

ORIENTAÇÃO 1/2017

No âmbito do Mapeamento das Infraestruturas de Incubação Empresarial - Base Local

Atendendo a que no mapeamento relativo a infraestruturas de incubação de empresas se refere que, a remodelação de edifícios destinada às incubadoras locais não poderá exceder os 200 mil euros e que pelo universo das candidaturas apresentadas e também pelas informações complementares entretanto recolhidas, aquele montante é relativamente escasso, mesmo para espaços pequenos, determina-se:

1. Nas operações que compreendam a adaptação de edifícios para efeitos de instalação de incubadoras poderão ser consideradas elegíveis despesas relativas a obras e intervenções no edificado existente até 300 mil euros, excluindo o valor relativo ao projeto técnico, à fiscalização e ao IVA;
2. Para a instalação de uma incubadora de âmbito local, funcionalmente apta para acolher propostas de futuras empresas, deve ser tido em consideração um nível de equipamento adequado às capacidades instaladas e de software específico necessário para o funcionamento da incubadora, bem como as despesas com as atividades de gestão para o período inicial máximo de 2 anos, e não apenas a reabilitação de um edifício. Assim:
 - 2.1 Ao nível do equipamento (mobiliário, hardware, software, outro), serão aceites despesas até ao montante de 7,5 mil euros por posto de trabalho/empresa instalada;
 - 2.2 Ao nível das atividades de gestão (remunerações, eletricidade, água, comunicações, segurança, limpeza, etc.), serão aceites despesas devidamente justificadas até ao montante máximo de 50 mil euros por ano.
3. Mantém-se toda a estrutura e fundamentação do mapeamento apresentado à Comissão Europeia, seja ao nível do número e localização específica das incubadoras de base local, não se alterando assim o compromisso assumido com a Comissão Europeia.

A Autoridade Gestão do PO AÇORES 2020